



IND 055 /99

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CAS.
em 20/10/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal – JOAQUIM DOMINGOS RORIZ – o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa visando a instituição de Gratificação de Atividades de Transportes – GAT, aos servidores que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal – JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, o envio de Projeto de Lei a esta Casa de Leis, visando a instituição de Gratificação de Atividades de Transportes – GAT, aos servidores que especifica, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Atividades de Transportes – GAT, devida aos servidores ativos da Administração Direta do Distrito Federal que exercem atividades de abastecimento, conservação e manutenção de veículos automotores, no Serviço de Manutenção de Veículos do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração do Distrito Federal – SMV/DT-SEA.

Parágrafo único – A Gratificação de Atividades de Transportes de que trata o caput deste artigo, é de cem por cento sobre o valor do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º - A Gratificação de Atividades de Transportes – GAT não se incorpora ao vencimento, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Protocolo Legislativo
IND n.º 055 / 199 9
Fls. n.º 01 *Deputado*

A presente Indicação trata da Gratificação de Atividades de Transportes – GAT, devida aos servidores do Serviço de Manutenção de Veículos do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração do Distrito Federal – SMV/DT-SEA, que se constitui na efetivação de um compromisso firmado pelo Governador RORIZ com os servidores em questão.

A Gratificação irá beneficiar uma pequena categoria de servidores humildes mas imprescindíveis para o bom funcionamento da Secretaria de Administração, os quais precisam, para o exercício do cargo, de conhecimentos técnicos específicos e de constante aperfeiçoamento. Com a Gratificação de Atividades de Transportes - GAT, cujo valor é de cem por cento sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, a mesma propiciará melhora salarial, o que irá recompor as perdas sofridas, inclusive com

005 14OUT'99 AM 9:29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado, a Gratificação de Atividades de Transportes – GAT não se incorporará ao vencimento, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. Ela será percebida somente enquanto o servidor estiver na ativa e não se incorpora ao salário.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1.999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
IND n.º 55 / 1999
Fls. n.º 02 Del. ma